



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.809, de 26 de Janeiro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.809 N.º - de 26/01/16
PUBLICADO em 27/01/16, no jornal
Tribuna Seirama, pág. 5
EDIÇÃO N.º 857 / 2016

“Dispõe sobre a paridade salarial entre a remuneração auferida pelos servidores públicos municipais de Carmo - RJ, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, regime estatutário, referente ao cargo de Auxiliar de Contabilidade, bem como o salário base pago ao Cargo de Técnico de Contabilidade, elevado ao mesmo vencimento base do cargo de Auxiliar de Contabilidade, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a paridade salarial entre a remuneração auferida pelos Servidores Públicos Municipais de Carmo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, regime estatutário, referente ao cargo de Auxiliar de Contabilidade, na forma das disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º - A concretização da paridade salarial prevista no artigo anterior processar-se-á da seguinte forma: Os Auxiliares de Contabilidade terão a paridade de vencimentos equiparados ao maior vencimento base pago pela Prefeitura Municipal de Carmo ao cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art 3º - O vencimento base do Cargo de Técnico de Contabilidade será elevado ao mesmo vencimento base, referente ao cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 4º - A data base dos cargos de Auxiliar de Escriturário e Técnico de contabilidade seguirá o que já determina o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo nº 229.

Parágrafo Único - Para assegurar o direito previsto no art.3º, qualquer servidor municipal poderá valer-se dos remédios constitucionais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo cujos cargos tratam a presente Lei ficam sujeitos a jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo nº 226.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão estar contidas no Orçamento em vigor do Município de Carmo.

Art.7º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo